



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1.120, de 2012, que *estabelece diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.*

Dê-se ao art.14 do projeto em tela a seguinte redação:

Art. 14. A aplicação desta Lei não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação distrital e federal pertinentes, em especial a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de Dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal ou norma que venha a substituí-la ou complementá-la.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir a obrigatoriedade de observância da norma distrital citada, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

Sala das Comissões, em

2013.


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

Relator